



PORTARIA Nº 1.961 DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Institui o Processo de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicações (Gestão de TIC), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações voltadas para a normatização e o aperfeiçoamento dos controles e processos de governança, de gestão e de uso da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais e administrativos da eficiência, eficácia e economicidade constantes do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 3º da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que os processos de Gestão de TIC devem estar adequados às melhores práticas preconizadas pelos padrões nacionais e internacionais para as atividades consideradas estratégicas, consoante dispõe o artigo 10 da Resolução nº 211/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO que cabe a cada órgão do Poder Judiciário definir os seus processos, observando as boas práticas atinentes ao tema, criando um ambiente favorável à melhoria contínua, nos termos do §2º do artigo 12 da Resolução nº 211/2015 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 0001288-25.2015.5.04.0000 (PA),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Processo de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicações (Gestão de TIC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Parágrafo único. O Processo de Gestão TIC tem por fundamento as seguintes referências legais e normativas:

I - “*Control Objectives for Information and related Technology 5 – COBIT 5*”, modelo de Gestão de Governança em TI;

II - Resolução CNJ nº 211/2015, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);



III - Resolução CNJ nº 198/2014, que dispõem sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

VI - Resolução CSJT nº 69/2010, que instituiu o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho – PETI-JT;

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria aplicam-se as seguintes definições:

I - Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos institucionais por meio da conjugação de recursos, processos de trabalho e técnicas que são utilizadas para obter, processar, armazenar, fazer uso e disseminar informações;

II - Governança de TIC: conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos de trabalho e mecanismos de controle que visam assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e uso de TIC estejam alinhadas às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão e alcance das metas da instituição;

III - Plano Estratégico de TIC (PETIC): instrumento no qual é definido um plano de ação claro e resumido para utilização dos recursos de informática e telecomunicações de acordo com a missão da instituição;

V - Plano Diretor de TIC (PDTIC): instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período.

Art. 3º A Gestão de TIC tem por objetivos:

I - garantir o alinhamento dos projetos, ações, serviços e infraestrutura, aos planos estratégicos institucionais e de TIC.

II - proporcionar a alocação racional de recursos públicos mediante a orientação e a priorização de projetos e investimentos estratégicos de TIC que atendam às necessidades do Tribunal.

III - incorporar boas práticas de gestão com vistas a promover a efetiva implantação da governança de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 4º O processo de Gestão de TIC atenderá aos seguintes princípios e diretrizes:

I – Princípios:

a) Desenvolver, com prioridade, ações necessárias para a execução da estratégia do TRT;

Fonte: Planejamento Estratégico do TRT da 4ª Região; Planejamento Estratégico de TI do TRT da 4ª Região; Resolução CNJ nº 211/2015; Estratégia Nacional de TIC do Poder Judiciário; Resolução CSJT nº 158/2015; Plano Estratégico de TIC da Justiça do Trabalho; COBIT 5.

b) Adotar estrutura organizacional e processos que garantam que a área de TI suporte e aprimore os objetivos e estratégias do TRT da 4ª Região.

Fonte: Planejamento Estratégico de TI do TRT da 4ª Região; Resolução CNJ nº 211/2015; Estratégia Nacional de TIC do Poder Judiciário; Resolução CSJT nº 158/2015; Plano Estratégico de TIC da Justiça do Trabalho; COBIT 5.

c) Garantir alinhamento estratégico com o Planejamento Estratégico do TRT, bem como com o Planejamento Estratégico de TI da Justiça do Trabalho e do Poder Judiciário;

Fonte: Planejamento Estratégico do TRT da 4ª Região; Planejamento Estratégico de TI do TRT da 4ª Região; Resolução CNJ nº 211/2015; Estratégia Nacional de TIC do Poder Judiciário; Resolução CSJT nº 158/2015; Plano Estratégico de TIC da Justiça do Trabalho; COBIT 5.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

d) Otimizar o uso de recursos e investimentos em tecnologia através da adoção de soluções que venham a promover ganhos efetivos à Justiça do Trabalho da 4ª Região.

Fonte: Planejamento Estratégico do TRT da 4ª Região; Planejamento Estratégico de TI do TRT da 4ª Região; Resolução CNJ n° 182/2013; Resolução CNJ n° 211/2015; Estratégia Nacional de TIC do Poder Judiciário; Resolução CSJT n° 158/2015; Plano Estratégico de TIC da Justiça do Trabalho; COBIT 5.

e) As aquisições de bens e serviços de TI devem garantir a execução do PDTIC e serem realizadas através de processo formal de planejamento e gestão, necessário para que os investimentos nessa área agreguem efetivo valor ao TRT.

Fonte: IN SLTI/MPOG n° 4/2014; Acórdão TCU n° 1.603/2008; Acórdão TCU n° 381/2011; Resolução CNJ n° 182/2013; Planejamento Estratégico do TRT da 4ª Região; Planejamento Estratégico de TI do TRT da 4ª Região; Resolução CNJ n° 211/2015; Estratégia Nacional de TIC do Poder Judiciário; Resolução CSJT n° 158/2015; Plano Estratégico de TIC da Justiça do Trabalho; COBIT 5.

f) Os sistemas desenvolvidos no âmbito do TRT da 4ª Região devem seguir o modelo de requisitos e de interoperabilidade estabelecidos para o Poder Judiciário.

Fonte: Modelo de Interoperabilidade de dados do Poder Judiciário e Órgãos de Administração da Justiça; Resolução CNJ n° 211/2015; Estratégia Nacional de TIC do Poder Judiciário.

II – Diretrizes:

a) prover soluções tecnológicas que ampliem o acesso à Justiça e agilizem o trâmite processual e o cumprimento das decisões judiciais;

b) promover a inovação, integração e atualização da infraestrutura tecnológica e dos sistemas de informação, priorizando a atividade-fim;

c) desenvolver soluções que permitam a integração entre os sistemas de informação e entre as unidades judiciárias do TRT, primando pela equidade entre usuários localizados na capital e no interior do Estado;

d) estabelecer processos de trabalho e aprimorar os processos existentes de modo a adotar boas práticas de gestão e promover a governança de TIC;

e) melhorar a comunicação da área de TIC;

f) buscar a excelência no atendimento aos usuários internos e externos;

g) fomentar a integração tecnológica do TRT com organizações públicas e privadas, promovendo o compartilhamento de experiências e a formação de parcerias;

h) prover soluções tecnológicas que auxiliem o TRT a promover a inclusão social e a sustentabilidade ambiental;

i) mitigar riscos relacionados à segurança da informação, garantindo conformidade com requisitos de confidencialidade, integridade e disponibilidade dos serviços prestados pela área de tecnologia;

j) promover a contínua qualificação dos servidores vinculados à Secretaria de TIC, através de capacitação técnica e gerencial;

k) primar pelo adequado planejamento e pela gestão orçamentária de TIC, assegurando recursos para a execução dos projetos estratégicos, sem prejuízo das ações de manutenção e de outros projetos que venham a ser priorizados pela Administração;

l) buscar contínua melhoria do processo de contratação e gestão de contratos de soluções de TI;



m) fortalecer a atuação da Secretaria de TIC junto a gestão estratégica institucional.

Art. 5º O Plano Diretor de TIC conterá os projetos e ações a serem desenvolvidos para o alcance das estratégias nacionais, institucionais e de TIC do Poder Judiciário.

Parágrafo único. O Plano Diretor de TIC terá validade de 24 (vinte e quatro) meses e será revisado trimestralmente.

Art. 6º O Processo de Gestão de TIC é composto pelos seguintes subprocessos:

I – elaboração do Plano Diretor de TIC, compreendido pelas seguintes etapas:

a) diagnóstico: refere-se à análise dos resultados alcançados por meio da execução de projetos e ações no ano anterior, avaliação dos objetivos e metas definidos no PETIC vigente, além de consolidação e levantamento de necessidades institucionais que exijam a atuação da Secretaria de Tecnologia e Comunicações (SETIC).

b) planejamento: compreende o levantamento de despesas e o planejamento da alocação orçamentária, o planejamento da gestão de riscos, e o levantamento de todas as informações necessárias para elaboração da proposta de PDTIC e do Orçamento de TIC.

c) aprovação: consiste na aprovação e publicação do PDTIC pela Administração do Tribunal.

II - execução e monitoramento do Plano Diretor de TIC: compreende a execução dos projetos e das ações definidos no PDTIC por meio dos processos gerenciais existentes na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC), bem como o monitoramento periódico das atividades desenvolvidas.

Art. 7º O desenho do Processo de Gestão de TIC, a descrição das atividades, dos papéis e responsabilidades dos envolvidos serão publicados no Portal de Governança de TI, após aprovação pela Presidência.

Parágrafo único. As alterações nos documentos indicados no *caput* serão publicadas no Portal de Governança de TIC, após aprovação pela Presidência.

Art. 8º O Processo de Gestão de TIC será revisto anualmente ou, quando necessário, em menor prazo.

Art. 9º Ficam revogadas as Portarias n.ºs 2.340/2016 e 6.964/2016.

Art. 10 A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANIA CUNHA MATTOS
Presidente do TRT da 4ª Região/RS